



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 64/2025

(autoria: vereador Maycon de Nóbrega)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre o direito a atendimento prioritário aos pacientes portadores de doenças oncológicas nos serviços de saúde do Município de Várzea Paulista e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito dos serviços públicos de saúde do Município de Várzea Paulista, o direito a atendimento prioritário aos pacientes portadores de doenças oncológicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se pacientes portadores de doenças oncológicas aqueles que apresentarem laudo ou declaração médica que ateste sua condição, com validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º O direito ao atendimento prioritário será exercido mediante a simples apresentação do laudo ou declaração referida no parágrafo anterior, juntamente com um documento de identificação com foto.

Art. 2º São diretrizes desta política de atendimento prioritário:

I - A busca pela redução do tempo de espera para consultas, exames, diagnósticos e início do tratamento oncológico;

II - A promoção do encaminhamento célere e prioritário de pacientes oncológicos a serviços especializados;

III - O estímulo à humanização do atendimento e à garantia de apoio adequado às pessoas com câncer e seus familiares.

Art. 3º. A política de atendimento prioritário de que trata esta Lei observará os seguintes princípios:

I - Reconhecimento do câncer como doença crônica que demanda cuidado contínuo e especializado;

II - Organização das ações e dos serviços em rede, com base em critérios técnicos e evidências científicas;

III - Atendimento multiprofissional compatível com cada nível de atenção e com a evolução da doença;

IV - Monitoramento e avaliação da acessibilidade aos serviços de saúde e do tempo de espera para início do tratamento.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, definir os critérios, os fluxos e os procedimentos para a aplicação do atendimento prioritário instituído por esta Lei, visando garantir sua eficácia e adequação à rede municipal de saúde.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Art. 5º. Uma vez implementados os objetivos, as diretrizes e incumbências previstas nesta lei, as transgressões porventura identificadas poderão ser denunciadas à Ouvidoria, através de seus canais oficiais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25-11-2025). -----

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente

(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário

(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XBJ45W6KEP9E2ZB4>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XBJ4-5W6K-EP9E-2ZB4



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo N° 75/2025 ao Projeto de Lei N° 64/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou validar o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - XBJ4-5W6K-EP9E-2ZB4